



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 133/2017

ID 2871

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ROCHA SONDAGENS - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. **José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72;

E de outro como CONTRATADA a empresa **ROCHA SONDAGENS – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.490.670/0001-85, estabelecida à Rua Professor Assis Gonçalves, nº 1442, apto. 501, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, telefone (41) 4117-3030, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Ferreira**, portador do CPF/MF nº 017.335.469-60, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 28.743/2017, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de sondagem - teste de sondagem com parecer técnico de solos e fundações, perfil geológico, croqui de locação dos testes e ART para conjuntos habitacionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: Descrição:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv.	1	Sondagem SPT - Mobilização, Instalação e Execução. A execução de sondagem visa a caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo,	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

12/11/2017



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

			identificando a posição das camadas e do nível d'água, classifica os materiais presentes e determina os parâmetros geomecânicos. A sondagem deverá ser feita a percussão SPT ou a Trado, com no mínimo 7 (sete) furos, com profundidade mínima exigida pelo responsável técnico de 8,45 m (oito metros, quarenta e cinco centímetros). A posição dos furos serão orientadas pela prefeitura. Será gerado como produto o Relatório Final, conforme orientação dos manuais e NBR's e deverá conter no mínimo a identificação do local das sondagens, planta de locação das sondagens, perfis individuais de sondagem, originais dos boletins de campo das sondagens, nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço e apresentação de ART.		
02	Unid.	2	Relatórios Geotécnicos das áreas e ART - Parecer Técnico de Solos e Fundações tem a função de estabelecer diretrizes geométricas para o desenvolvimento dos serviços preliminares e projetos executivos. As diretrizes geotécnicas são as recomendações de caráter preliminar relacionadas as escavações, estabilidade de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações, estabilidade de terreno à erosão e fundações de edifícios. O parecer técnico também deverá seguir as orientações dos manuais e NBR's. Para o parecer deverá ser apresentado no mínimo a identificação do local, cópia da planta topográfica e relatórios utilizados para o trabalho, mapa geotécnico e seções geotécnicas do terreno, nos padrões solicitados pelos manuais, descritivo das diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento das fases iniciais do projeto relativas a cada unidade do terreno, e caracterização das unidades dispostas no referido mapa, parâmetros utilizados e fontes bibliográficas consultadas nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço e apresentação de ART.	R\$ 100,00	R\$ 200,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 28.743/2017, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre os serviços.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado em parcela única, via depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade fiscal e trabalhista, ART e relatório técnico.

Cláusula Sexta - Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada

Parágrafo Segundo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Quinta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima: O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Serviço – OS.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, neste ato, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Fábio Brito de Lacerda Filho, inscrito no CREA sob nº 13436/D, portador do RG nº 1.263.936-8 e inscrito no CPF nº 316.944-979-68.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação dos serviços através da convocação das outras proponentes habilitadas no processo (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos da prestação do serviço.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Funcional	Fonte
20.01 16.482.0013 2.088.3.3.90.39	1007

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no presente contrato e no Termo de Referência:

- a. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- c. Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
- d. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- g. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- h. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- i. Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- k. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

- l.** Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- m.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- n.** Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- o.** Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- p.** Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- q.** Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- r.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- s.** Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- t.** A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a.** Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c.** Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d.** Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e.** No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- f.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Onze – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Doze— Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços praticados no mercado desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Treze: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo da servidora Ana Elisa Peixoto do Amaral, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sexto: Qualquer auxílio prestado pelo CONTRATANTE na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Cláusula Quatorze – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços, colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outros serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Quarto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Cláusula Quinze – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezesseis – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Sexto da Cláusula Dezesseis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Dez: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Onze: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Doze: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Treze: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Quatorze: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Quinze: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- b. Pela recusa em iniciar dos serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal dos serviços ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d. Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em contrato ou Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e. Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f. Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal dos serviços, caracteriza-se como injustificado quando,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

- notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g. Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, noticiado pelo fiscal dos serviços, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h. Dada a previsão da cláusula sexta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Dezesseis: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Dezessete: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Dezoito: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Dezenove: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vinte: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezessete – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 025/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vinte e Um – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2017.

p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência,
Social e Habitação


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


José Carlos Ferreira
Rocha Sondagens – Eireli – Me


Fábio Brito de Lacerda Filho
CREA nº 13436/D
Responsável Técnico

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

I. IDENTIFICAÇÃO

1. INTERESSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJMF: 95.422.986/0001-02

Rua: JACARANDÁ, 300 - CENTRO

CEP: 83823-901

Fone: (41) 3627-8500

Prefeito: MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

E-mail: habitacao@fazendariogrande.pr.gov.br e ruan_felipeiav@live.com

2. EMPREENDIMENTO

Termo de Referência para Elaboração de Serviços Preliminares (teste de sondagem com parecer técnico, perfil geológico, croqui de locação dos testes e art.) para conjuntos habitacionais.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Engenheiro Jean Paulo Dolinski – CREA PR-83680/D Fone: (41) 98421-8856

Rua: Venezuela, nº 247 - Nações

CEP: 83820-554

Fone: (41) 3627-7100

E-mail: habitacao@fazendariogrande.pr.gov.br e ruan_felipeiav@live.com

II. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer as diretrizes e informações necessárias para a contratação de serviços de consultoria especializada visando elaborar Serviços Preliminares.

III. JUSTIFICATIVA

Os Serviços Preliminares de sondagem e parecer técnico de solos e fundações visa sanar as exigências técnicas para o programa família paranaense, auxiliando na elaboração dos projetos executivos. Por prescindir de pessoal técnico em disponibilidade para a execução das sondagens e parecer técnico de solos e fundações em questão, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande faz necessária a contratação de empresa de consultoria especializada, cumpridas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93.

IV. ABRANGÊNCIA

Os serviços preliminares abrangerão a execução de sondagem e parecer técnico de solos e fundações. A sondagem deverá ser apresentada com o relatório de furos e descritivo do tipo de solo. Para ambos os trabalhos deverão ser apresentados ART's dos profissionais.

V. SERVIÇOS PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

1.1. Sondagem

A execução de Sondagem visa a caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo, identificando a posição das camadas e do nível d'água, classifica os materiais presentes e determina os parâmetros geo mecânicos. A sondagem deverá ser feita a percussão SPT ou a Trado, com no mínimo 7 (sete) furos, com profundidade mínima exigida pelo responsável técnico de 8,45m (oito metros, quarenta e cinco centímetros). A posição dos furos serão orientadas pela prefeitura. Será gerado como produto o Relatório Final, conforme orientação dos manuais e NBR's, e deverá conter no mínimo a identificação do local das sondagens, planta de locação das sondagens, perfis individuais de sondagem, originais dos boletins de campo das sondagens, nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de ART.

1.2. Parecer Técnico de Solos e Fundações

O parecer técnico de solos e fundações tem a função de estabelecer diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos serviços preliminares e projetos executivos. As diretrizes geotécnicas são as recomendações de caráter preliminar relacionadas as escavações, estabilidade de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações, estabilidade de terreno à erosão e fundações de edifícios. O parecer técnico também deverá seguir as orientações do manuais e NBR's. Para o parecer deverá ser apresentado no mínimo a identificação do local, cópia da planta topográfica e relatórios utilizados para o trabalho, mapa geotécnico e seções geotécnicas do terreno, nos padrões solicitados pelos manuais, descritivo das diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento das fases iniciais do projeto relativas a cada unidade do terreno, e caracterização das unidades dispostas no referido mapa, parâmetros utilizados e fontes bibliográficas consultadas nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de ART.

VI. FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS

Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Serviço – OS. Os pagamentos serão executados em parcela única, ao final dos serviços.

VII. QUALIFICAÇÃO

Será Contratada empresa, fundação, universidade e/ou associação com Equipe Técnica habilitada com registro nos conselhos de classe, para execução do projeto objeto deste Termo de Referência.

VIII. SUPERVISÃO

A aprovação e o acompanhamento da sondagem e parecer serão feitos pela equipe técnica da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e técnicos da Habitação, que estabelecerão as diretrizes gerais de aprovação.

IX. CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

O referido Termo de Referência é de grande importância para a elaboração dos serviços preliminares – sondagem e parecer técnico de solos e fundações, dos Conjuntos Habitacionais localizados na Rua Juruviara e Rua Castro Alves, a serem implantados no Município de Fazenda Rio Grande.

p/ Contratante:-

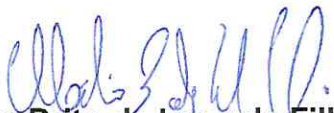

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência,
Social e Habitação


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

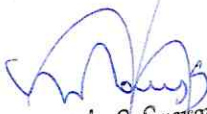
p/ Contratada:-


José Carlos Ferreira
ROCHA SONDAGENS – EIRELI – ME


Fábio Brito de Lacerda Filho
CREA nº 13436/D
Responsável Técnico

Testemunhas:


Simone A.A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241